

**293ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA
RELATIVA AO CÓDIGO DE CONDUTA PARA AS ESTATÍSTICAS EUROPEIAS**

Os dois últimos Relatórios de Avaliação da Actividade Estatística Nacional, produzidos e aprovados pelo Conselho Superior de Estatística (CSE) e outros documentos produzidos pelo CSE ao longo dos últimos anos, concluem que «carece de reformulação urgente a legislação do Sistema Estatístico Nacional (SEN)» tendo sido apresentadas algumas recomendações nesse sentido.

Considerando que, como reacção às conclusões do Conselho ECOFIN de Junho de 2004 e de Fevereiro de 2005, a Comissão adoptou uma Comunicação ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a independência, a integridade e a responsabilidade das autoridades estatísticas nacionais e comunitárias, na qual recomenda aos Estados-membros que reconheçam a importância do Código de Conduta para as Estatísticas Europeias, aprovado pelo Comité do Programa Estatístico em Fevereiro de 2005, e adoptem as medidas necessárias à sua correcta aplicação por parte das autoridades competentes.

Tendo em atenção que este Código tem como objectivos fundamentais melhorar a confiança na independência, na integridade e responsabilidade das autoridades estatísticas nacionais e comunitárias e nas estatísticas que produzem.

Considerando ainda que outro objectivo do Código de Conduta é promover a aplicação dos melhores princípios, métodos e práticas internacionais por todos os produtores de estatísticas europeias, a fim de melhorar a sua qualidade.

No âmbito das competências previstas na Lei nº6/89, de 15 de Abril, o **Conselho Superior de Estatística, na reunião plenária de 6 de Julho de 2005, delibera:**

- a) Considerar de grande relevância o «Código de Conduta para as Estatísticas Europeias».
- b) Considerar que este documento vem tornar ainda mais pertinente a revisão da legislação do Sistema Estatístico Nacional, incluindo uma melhor adaptação dos princípios definidos no Código de Conduta para as Estatísticas Europeias e, nesse sentido, recomendar ao Governo a maior prioridade na revisão do enquadramento legislativo do Sistema Estatístico Nacional.

c) Desenvolver as acções necessárias à aplicação prática do Código de Conduta ao nível de todas as estruturas do Sistema Estatístico Nacional, com acompanhamento periódico pelo Conselho Superior de Estatística.

Lisboa, 6 de Julho de 2005

O Vice-Presidente do CSE, *José Jacinto de Aragão Mata*

A Secretária do CSE, *Maria Margarida Lobo da Conceição Madaleno*